



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.157, DE 28 DE dezembro DE 1992.

Dispõe sobre pagamento de tributos imobiliários e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

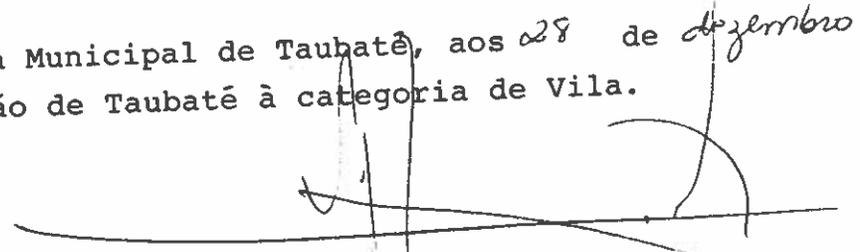
Artigo 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos para o exercício de 1993, serão recolhidas em 11 (onze) parcelas, atualizadas nos termos do artigo 364, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 11, da Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 1991, nos estabelecimentos bancários ou congêneres, devidamente credenciados pela Municipalidade.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento em uma única parcela, será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total do lançamento.

§ 2º - Os prazos para recolhimento dos tributos de que trata este artigo, serão os que constarem dos respectivos avisos-recibos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de dezembro de 1992, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 28 de dezembro de 1992.

*[Handwritten Signature]*  
**JULIO CESAR OLIVEIRA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

S  
d  
L  
D  
A  
B  
8  
I  
e  
E  
t  
F  
n  
A  
I  
I  
e  
c